

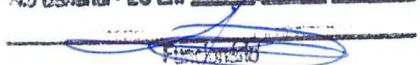


OFÍCIO GAB Nº 292/2022.

Rio Bananal/ES, 15 de dezembro de 2022.

ASSUNTO: Encaminha Projeto de Lei

Pedido de Urgência

PROTÓCOLO Nº 0608 / 2022  
Dia \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16.12.2022  


Excelentíssimo Senhor Presidente;

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o presente **PROJETO DE LEI Nº 1.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES."**

Na expectativa de contar com a compreensão dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal de Rio Bananal

Exmo. Sr. **JUDACI G. DALCOMUNE BOLSONI**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.





**MENSAGEM E JUSTIFICATIVA**

Rio Bananal/ES, 15 de dezembro de 2022.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Temos a elevada honra de encaminhar a essa colenda Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 1.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022, "INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES."**

Encaminho para apreciação e deliberação dos demais órgãos deste colegiado o Projeto de Lei em anexo que pretende instituir o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS no Município de Rio Bananal - ES.

A proposta de implantação do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal - REFIS no Município de Rio Bananal - ES almeja auxiliar os contribuintes em atraso com o erário público, inscritos ou não em Dívida Ativa, reduzindo valores que foram acrescidos ao valor originário da dívida, buscando oferecer melhores condições para o contribuinte em débito tenha oportunidade de regularizar sua situação fiscal perante o Fisco Municipal.

O programa irá propiciar um possível incremento de receita própria municipal, com o retorno aos cofres públicos de um valor considerável, que se encontra atualmente perdido tendo em vista que grande parte destes valores são antieconômicos para fins de execução fiscal.

Assim, o Programa de Recuperação Fiscal é de grande relevância e trará benefícios para que o nosso Município retome o seu crescimento, fortalecendo os contribuintes e assim a sua recuperação contributiva.

Insta ainda esclarecer que, o valor mínimo para execução fiscal alcança pequena parte da dívida ativa municipal. Não restando meios legais para





satisfação do crédito tributário. Neste sentido, o Programa Refis será de grande importância para evitar a renúncia de receita municipal.

Anexo, para cumprimento das normas legais indispensáveis, procedemos a realização do Estudo de Impacto Econômico-Financeiro, com demonstração do real interesse de concessão dos incentivos pretendidos, com vistas à recuperação das receitas não adimplidas pelos contribuintes lançados.

Ademais, por se tratar de Projeto de Lei capaz de proporcionar contribuições consideráveis ao Município, solicitamos que seu trâmite ocorra em **CARÁTER DE URGÊNCIA.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar aos Nobres Edis, os nossos sinceros protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO  
Prefeito Municipal







## ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

O presente estudo de impacto orçamentário e financeiro destina-se ao atendimento do disposto no artigo 14 da Lei Federal nº 101/2000, referente ao Projeto de Lei que trata de incentivos fiscais de remissão de 100% de juros e multa de mora, para pagamento total da dívida em quota única, ou em parcelas que variam entre 60% (setenta por cento) a 90% (noventa por cento) de descontos do valor acrescido ao valor principal do débito conforme escalonamento, incidentes em razão do atraso no pagamento, pelos contribuintes, de débitos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa, objeto, ou não, de demandas executivas fiscais, para os que quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Cumprir registrar a arrecadação da Dívida Ativa, corresponde a juros e multas moratórios foi igual a R\$ 76.152,75 (Setenta e seis mil, cento e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) de 2018 a 2022, conforme detalhamento na tabela abaixo:

### RECEBIMENTOS DA DÍVIDA ATIVA

Exercício	Valor de Origem	Correção	Multa	Juros	Total
2018	40.391,07	4.785,38	6.364,94	9.054,47	<b>60.595,86</b>
2019	64.390,55	8.216,94	7.418,65	13.316,72	<b>93.342,86</b>
2020	41.584,96	5.129,73	4.401,80	7.574,74	<b>58.691,23</b>
2021	40.403,91	3.419,67	6.612,55	7.200,12	<b>57.636,25</b>
2022	52.589,69	8.374,46	4.955,77	9.252,99	<b>75.172,91</b>
<b>Total</b>	<b>239.360,18</b>	<b>29.926,18</b>	<b>29.753,71</b>	<b>46.399,04</b>	<b>345.439,11</b>





Assim sendo, não vislumbra qualquer impacto orçamentário-financeiro relativo ao projeto de lei proposto para o exercício 2023, pois, corre adequada e tranquilamente a implantação das metas propostas para este exercício.

Por outro lado, vale ressaltar que a média anual de arrecadação da Dívida Ativa encontra-se relativamente baixa, e certamente com tal incentivo, haverá superávit na respectiva arrecadação, com claros reflexos positivos na receita estimada para 2023, bem como, para os exercícios seguintes, elevando-se a uma arrecadação maior do que a prevista.

Insta destacar que, é possível executar apenas 11% (onze por cento) da atual dívida ativa inscrita na repartição competente, desta maneira em obediência ao Princípio da Isonomia Tributária ou da igualdade previsto no artigo 150, II, Constituição Federal, que proíbe que os Entes Federados instituem tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, assim, o REFIS deve ser estendido a todos que se encontrem na mesma situação, ou seja, deve ser estendido a todos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal.

D.A. Não Executáveis	D. A. Executáveis
89%	11%
1.567.485,13	193.668,60
<b>Total</b>	<b>1.761.153,73</b>

Desta forma, é possível prever um aumento na arrecadação da dívida ativa no exercício 2023, em decorrência dessa remissão integral, bem como, da remissão parcial. Por isso é possível afirmar, em conclusão, que o projeto de lei em questão se mostra compatível e adequado à legislação orçamentária, bem como, não prejudicará as metas de resultados fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e preenche as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.







PROJETO DE LEI Nº 1.814, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

PROJETO Nº 0609 2022  
Fls. \_\_\_\_\_ Lipa \_\_\_\_\_ Horas \_\_\_\_\_  
Rio Bananal - ES Em 16/12/2022

“INSTITUI O PROGRAMA DE  
INCENTIVO À REGULARIZAÇÃO  
FISCAL - REFIS NO MUNICÍPIO  
DE RIO BANANAL-ES.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Rio Bananal-ES autorizado a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS Municipal 2023, destinado a promover a regularização de débitos fiscais tributários e não tributários inscrito em dívida ativa ou não, parcelados, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§1º O débito fiscal deverá ser considerado como o montante resultante da soma do tributo, da multa, da atualização monetária, dos juros e dos acréscimos previstos na legislação.

§2º O cálculo realizado na efetivação do pagamento ou parcelamento, deverá respeitar os percentuais de descontos, período de adesão e número de parcelas estabelecidos no Anexo Único desta lei, abrangendo somente o montante relativos a multas e juros e atualizações monetárias.

§3º Poderão ser incluídos no pedido de pagamento ou parcelamento, valores espontaneamente denunciados pelo contribuinte à repartição fazendária.

§4º Para os débitos ajuizados, o contribuinte deverá arcar com os encargos processuais devidos, bem como, com os honorários advocatícios, para fins de regularização mediante pagamento ou parcelamento.

**Art. 2º** Poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2023 do Município de Rio Bananal-ES, para fins de quitação à vista ou regularização mediante parcelamento, as dívidas de responsabilidade do contribuinte.

**Art. 3º** O REFIS será efetivado mediante pagamento da primeira parcela ou parcela única.





**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a emissão de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com os respectivos descontos.

**Art. 5º** O pedido de adesão ao REFIS Municipal implica:

I - Confissão irrevogável e irretratável dos débitos tributários ou não tributários;

II - Expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos recursos já interpostos, referente aos débitos fiscais no período de opção do contribuinte.

**Art. 6º** Para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS 2023 do Município de Rio Bananal-ES, seja por meio de pedido de parcelamento ou pagamento à vista, deverá realizar a atualização de seu cadastro junto ao Departamento de Tributação do Município de Rio Bananal-ES.

Parágrafo Único. O período para adesão ao REFIS será de 01 de janeiro de 2023 a 10 de dezembro de 2023.

**Art. 7º** Para fins de instrumentalização do processo de adesão ao REFIS Municipal, o contribuinte ou requerente deverá comparecer ao Departamento de Tributação e apresentar os seguintes documentos, conforme o caso:

I - Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - Cópia de documento de identificação (CNH, RG, CTPS);

III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - Cópia do contrato social ou registro individual;

V - Procuração pública ou particular, que lhe dê legitimidade para parcelamento de dívidas junto à Fazenda Pública Municipal, quando for o caso.

**Art. 8º** As remissões previstas no Anexo Único desta lei são aplicáveis também aos débitos que se encontrarem em discussão administrativa ou judicial, bem como aos que decorram de procedimentos fiscais não encerrados no período de sua vigência.

**Art. 9º** Será excluído do Programa de Incentivo à Regularização Fiscal – REFIS Municipal:

I - O contribuinte que se encontre em falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;







II - O contribuinte, que após a formalização do parcelamento com o pagamento da primeira parcela, deixar de pagar duas parcelas consecutivas ou não, e ainda, quando o atraso no pagamento for igual ou superior a 60 (sessenta) dias de qualquer parcela.

Parágrafo Único. A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado ainda não pago, com os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, prosseguindo-se as eventuais execuções fiscais ou imediata inscrição em dívida ativa do débito ainda inscrito e conseqüente cobrança judicial.

**Art. 10** Para fins de parcelamento, os créditos tributários existentes com a Fazenda Pública Municipal poderão ser pagos ou parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, observando os percentuais de redução de multa, juros, para débitos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ou originados de lançamento de ofício, conforme detalhamento no Anexo Único desta lei.

Parágrafo Único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a 0,20 (UPFM), quando se tratar de parcelamento de pessoa física, e 1,5 (UPFM), quando se tratar de parcelamento de pessoa jurídica.

**Art. 11** O não pagamento das parcelas até a data de vencimento não impedirá seu pagamento e em caso de atraso serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - 2% (dois por cento) de multa ao mês ou fração, sobre o valor da parcela inadimplida;

II - 1% (um por cento) de juros ao mês ou fração, sobre o valor da parcela inadimplida.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, por ato próprio, os casos omissos e conflitantes, se entender necessário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bananal, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**







Anexo Único

Percentual de Descontos

Período de Adesão	PRAZO DE PAGAMENTO			
	À vista	De 2 até 8 parcelas	De 9 até 16 parcelas	De 17 até 24 parcelas
01/01/2023 a 30/04/2023	100%	90%	80%	70%
01/05/2023 a 31/08/2023	95%	85%	75%	65%
01/09/2023 a 10/12/2023	90%	80%	70%	60%

